PREFEITURA DO CRATO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2019, Edição nº **4277** – Crato/CE
Quinta - feira, 17 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO APROVADO unicef EDIÇÃO 2013 - 2016

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E **REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.09.20.1.**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E **REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.09.20.1.** A comissão de pregão da prefeitura municipal de Crato/CE comunica aos interessados que a sessão de licitação na modalidade pregão presencial nº. **2019.09.20.1,** cujo objeto é a: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS E ORTODÔNTICOS PARA ATENDER O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, realizado no dia 15/10/2019 às 08h: 30min foi declarada **DESERTA**, tendo em vista que nenhuma empresa interessada compareceu ao certame. Sendo assim, fica marcada para o **DIA 30 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 08h30min** a data da **REABERTURA DA SESSÃO**. Maiores informações através do telefone (88) 3521.9600 das 08h00min às 14h00min (horário local). **Crato/CE, 16 de outubro de 2019. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.**

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMTDS

PORTARIA Nº 2609001/2019 - SMTDS
CRATO/CE, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar da capacitação que tem como objetivo capacitar os supervisores sobre o cuidado para o Desenvolvimento da criança – CDC, no período de 30/09/2019 a 04/10/2019, no Centro de Eventos Anapoles, Rua Guilherme Moreira,330, Bairro de Fátima –Fortaleza–CE.

Nome: Maria Luanna de Andrade
CPF: 026.960.863-03
Cargo: Assistente Social
Lotação: SMTDS
Simbologia: Servidor Público

Destino: Fortaleza – CE
Período: 30/09/2019 a 04/10/2019
Quantidade: 05 (cinco)
Valor da Diária: R$ 150,00
Total Concedido: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em 26 de setembro de 2019.

Cícera Edivania da Costa Gonçalves
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SMTDS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - SEMADT

PORTARIA Nº 24062019/2019-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO A SERVIDORA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93 ;

R E S O L V E

Artigo 1º.Fica Designada a servidora MARIA JACEME SANTANA FURTADO, inscrita ao CPF sob nº 799.350.793-68, Assessora I, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2019.06.24.2, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa HEVELINE M. DA SILVA DE ASSIS EIRELLI – ME, CNPJ 27.842.964/0001-33, tendo como objeto a contratação de serviços para impressão de adesivos vinil leitoso e envelopamento dos veículos pertencentes as diversas secretarias do Município de Crato – CE

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 24 de Junho de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 - GP

PORTARIA Nº 09052019/2019-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O SERVIDOR QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93 ;

R E S O L V E

Artigo 1º.Fica Designada o servidor PAULO KLECIUS BOTELHO DE OLIVEIRA, inscrita ao CPF sob nº 674.692.723-72, ANALISTA AMBIENTA, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2019.05.09.1, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa THIAGO TAVARES DE MACEDO – ME, CNPJ 13.096.770/0001-21, tendo como objeto a Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de pneus, câmara de ar e protetores para atender as necessidades das diversas Unidades Gestoras(Secretarias) do município de Crato/CE

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 09 de Maio de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 16042019/2019-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O SERVIDOR QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º.Fica Designada o servidor PAULO KLECIUS BOTELHO DE OLIVEIRA, inscrita ao CPF sob nº 674.692.723-72, ANALISTA AMBIENTA, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2019.04.16.2, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa D.S. ANDRADE – ME, CNPJ 10.738.363/0001-40, tendo como objeto a contratação de serviços especializados em Aquisição de Gêneros alimentícios, material de expediente, limpeza, descartável e outros matérias de consumo.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 16 de Abril de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 10042019/2019-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O SERVIDOR QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º.Fica Designada o servidor PAULO KLECIUS BOTELHO DE OLIVEIRA, inscrita ao CPF sob nº 674.692.723-72, ANALISTA AMBIENTA, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2019.04.10.1, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa THIAGO TAVARES DE MACEDO – ME, CNPJ 13.096.770/0001-21, tendo como objeto seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de pneus, câmara de ar e protetores para atender as necessidades das diversas Unidades Gestoras(Secretarias) do Município de Crato/CE.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 10 de Abril de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 26032019/2019-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O SERVIDOR QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º.Fica Designada o servidor PAULO KLECIUS BOTELHO DE OLIVEIRA, inscrita ao CPF sob nº 674.692.723-72, ANALISTA AMBIENTA, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2019.03.26.3, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa D.S. PEREIRA DA SILVA – ME, CNPJ 07.587.975/0001-07, tendo como objeto a contratação de Aquisição Material gráfico.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 26 de Março de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 21032019/2019-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O SERVIDOR QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º.Fica Designada o servidor PAULO KLECIUS BOTELHO DE OLIVEIRA, inscrita ao CPF sob nº 674.692.723-72, ANALISTA AMBIENTA, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2019.03.21.4, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa THIAGO TAVARES DE MACEDO – ME, CNPJ 13.096.770/0001-21, tendo como objeto Aquisição de material permanente para atender a seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de pneus, câmara de ar e protetores para atender as necessidades das diversas unidades Gestoras(Secretarias) do município de Crato/CE

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 21 de Março de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 24012019/2019-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O SERVIDOR QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º. Fica Designada o servidor PAULO KLECIUS BOTELHO DE OLIVEIRA, inscrita ao CPF sob nº 674.692.723-72, ANALISTA AMBIENTA, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2019.01.24.1, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa KENNED BARBOSA DOS SANTOS – ME, CNPJ 25.251.229/0001-20, tendo como objeto Aquisição de material permanente para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Crato/CE.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 24 de Janeiro de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 22022019/2019-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO A SERVIDORA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º.Fica Designada a servidora MARIA JACEME SANTANA FURTADO, inscrita ao CPF sob nº 799.350.793-68, Assessora I, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2019.02..22.2, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa JOSÉ DEVANILTON SOARES – ME, CNPJ 01.771.703/0001-86, tendo como objeto a contratação de serviços de infraestrutura em geral de Palco, Som, Disciplinadores, banheiros químicos, iluminação e demais serviços.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 22 de FEVEREIRO de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 –GP

PORTARIA Nº 18012019/2019-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O SERVIDOR QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º. Fica Designada o servidor PAULO KLECIUS BOTELHO DE OLIVEIRA, inscrita ao CPF sob nº 674.692.723-72, ANALISTA AMBIENTA, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2019.01.18.3, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa HEVELINE M. DA SILVA DE ASSIS EIRELI, CNPJ 27.842.964/0001-33, tendo como objeto CONFECÇÃO DE PLACAS CAVALETES para as necessidades da Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município de Crato/CE

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 18 de Janeiro de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 14012019/2019-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O SERVIDOR QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º.Fica Designada o servidor PAULO KLECIUS BOTELHO DE OLIVEIRA, inscrita ao CPF sob nº 674.692.723-72, ANALISTA AMBIENTA, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2019.01.14.1, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa D.DP COMERCIO DE CONVENIENCIA E INFORMATICA LTDA – ME, CNPJ 20.120.227/0001-88, tendo como objeto a seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de protetor para arvore em madeira para proteção de mudas para diversas ruas, praças e demais logradouros do Municio do Crato do Crato/CE, para atender a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial no Município de Crato/CE

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 14 de Janeiro de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 11012019/2019-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O SERVIDOR QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º. Fica Designada o servidor FRANCISCO UBIRATAN ALVES DE BARROS, inscrita no CREA nº 38.787, TOPOGRAFO, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2019.01.11.2, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa N.R.G. CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 08.087.043/0001-44, tendo como objeto a contratação de serviço de coleta de capina, varrição, pinturas de meios fios e serviços especiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município de Crato/CE

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 11 de Janeiro de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 08012019/2019-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO A SERVIDORA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º. Fica Designada a servidora MARIA JACEME SANTANA FURTADO, inscrita ao CPF sob nº 799.350.793-68, Assessora I, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2019.01.08.2, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa BRASEL TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEICULOS – LTDA, CNPJ 15.410.425/0001-46, tendo como objeto a contratação de serviços de locação de Veículo.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 08 de Janeiro de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 07012019/2019-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO A SERVIDORA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º. Fica Designada a servidora MARIA JACEME SANTANA FURTADO, inscrita ao CPF sob nº 799.350.793-68, Assessora I, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2019.01.07.3, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa FRANCINEIDE VIRGINA BEZZERRA - ME 20.663.603/0001-80, tendo como objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COFFE-BREAK, BUFFET, REFEIÇÕES E LANCHES, DESTINADOS AS DIVERSAS.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 07 de Janeiro de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 0701019/2019-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO A SERVIDORA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º. Fica Designada a servidora MARIA JACEME SANTANA FURTADO, inscrita ao CPF sob nº 799.350.793-68, Assessora I, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2019.01.07.2, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa MARISSA VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ 07.538.183/0001-42, tendo como a Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de reserva, emissão e entrega de passagens aéreas, rodoviárias e serviços de hotelaria, para atender as necessidades das diversas unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Crato/CE.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 07 de Janeiro de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 02012019/2019-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O SERVIDOR QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º.Fica Designada o servidor PAULO KLECIUS BOTELHO DE OLIVEIRA, inscrita ao CPF sob nº 674.692.723-72, ANALISTA AMBIENTA, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2019.01.02.2, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa MSB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA, CNPJ 13.173.181/0001-08, tendo como objeto Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel s10), para atender as necessidades das diversas unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Crato/CE.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 02 de Janeiro de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 09102018/2018-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O SERVIDOR QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º. Fica Designada o servidor HILDO MORAES DE BRITO, inscrita ao CPF sob nº 462.181.063-49, COORD. ESPECIAL, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2018.10.09.1, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa BRASERV SERVIÇO DE LOCAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA – CNPJ -16.782.209/0001-94, tendo como OBJETIVO A CONTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE PRAÇAS, ATRAVES DO CONVENIO N 116/CIDADES/2018, REFERENTE AO MAPP 4267 NO MUNICIPIO DE CRATO.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 04 de OUTUBRO de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 30072018/2018-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O SERVIDOR QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º.Fica Designada o servidor ALEXANDRE LÚCIO NUNES, inscrita ao CPF sob nº 504.497.545-49, ARQUITETO, para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2018.07.30.1, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO DE ALENCAR LTDA - CNPJ 07.195.191/0001-33, tendo como OBJETIVO SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA NA RUA Dr. JOÃO PESSOA NO MUNICIPIO DE CRATO/CE.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 30 de Julho de 2018.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 14062018/2018-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO A SERVIDORA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º.Fica Designada a servidora MARIA JACEME SANTANA FURTADO, inscrita ao CPF sob nº 799.350.793-68, Assessora I, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2018.06.15.3, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e o Sr. Daniel Lopes Pereira – ME, CPF 975.933.463-15, tendo como objeto a locação de terreno urbano com área total de 1.700m, na rua Zacarias Gonçalves, para atender as necessidades da secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do município de Crato - Ce

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 15 de junho de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 28052018/2018-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO A SERVIDORA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º. Fica Designada a servidora MARIA JACEME SANTANA FURTADO, inscrita ao CPF sob nº 799.350.793-68, Assessora I, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2018.05.28.9, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa Thiago Tavares de Macêdo – ME, CNPJ 13.096.770/0001-21, tendo como objeto a contratação de serviços especializados em manutenção mecânica, preventiva, e corretiva, incluindo a reposição de peças na frota de veículos, motociclistas, tratores, máquinas e equipamentos.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 28 de maio de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 05092017/2017-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO A SERVIDORA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º. Fica Designada a servidora MARIA JACEME SANTANA FURTADO, inscrita ao CPF sob nº 799.350.793-68, Assessora I, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2017.09.25.8, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES – LTDA - EPP, tendo como objeto a Prestação de serviço e suporte de Internet.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 25 de Setembro de 2017.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 04082017/2017-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO A SERVIDORA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º. Fica Designada a servidora MARIA JACEME SANTANA FURTADO, inscrita ao CPF sob nº 799.350.793-68, Assessora I, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2017.08.04.8, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa ALUCOM LTDA - CNPJ 01.628.251/0001-88, tendo como objeto a contratação de serviços de locação de equipamentos de informática, incluindo distribuição e instalação, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco na sede e zona rural, reposição de peças e insumos(exceto papel).

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 03 de outubro de 2018.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 04062017/2017-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O SERVIDOR QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º. Fica Designada o servidor EDVAL JACINTO DE SOUSA, inscrita ao CPF sob nº 462.181.063-49, COORD. ESPECIAL, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2017.06.06.2, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa N. R. G. CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 08.087.043/0001-44, tendo como OBJETIVO A CONTRAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO DO LIXÃO (ATERRO SANITÁRIO CONTROLADO) DO MUNICIPIO DE CRATO/CE.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 14 de JUNHO de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 12052017/2017-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O SERVIDOR QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º. Fica Designada o servidor EDVAL JACINTO DE SOUSA, inscrita ao CPF sob nº 462.181.063-49, COORD. ESPECIAL, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2017.05.12.1, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa N. R. G. CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 08.087.043/0001-44, tendo como OBJETIVO A CONTRAÇÃO DE SRVIÇO DE COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS E FOCOS DE LIXO URBANO, CARREGAMENTO E TRANSPORTE DO RESIDUO URBANO, DOMICILIAR E COMERCIO, PODA, COLETA DE ENTULHOS, RESIDUOS ESPECIAIS E COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICIPIO DE CRATO.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 12 de MAIO de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 27032017/2017-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO A SERVIDORA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93 ;

R E S O L V E

Artigo 1º.Fica Designada a servidora MARIA JACEME SANTANA FURTADO, inscrita ao CPF sob nº 799.350.793-68, Assessora I, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2017.03.27.12, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa INNATUS CARIRI PUBLICIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA - ME, CNPJ 17.165.262/0001-09, tendo como objeto a contratação de prestação de serviços de publicações e jornal diário de grande circulação no estado, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 27 de Março de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

PORTARIA Nº 08032019/2019-SEMA.DT

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO A SERVIDORA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.253/2017, Lei 3.332/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93

R E S O L V E

Artigo 1º. Fica Designada a servidora MARIA JACEME SANTANA FURTADO, inscrita ao CPF sob nº 799.350.793-68, Assessora I, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato para cumprimento do múnus de Fiscal de Contrato, junto ao Contrato nº 2015.03.13.1, celebrado entre o Município do Crato, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial e a empresa EXPEDITO LEITE NOGUEIRA, CPF 276.422.753.15, tendo como objeto a LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO NA RUA Barbara de Alencar n. 567, Centro, Crato/Ce, destinado ao funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 08 de Março de 2019.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 - GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 0061309/2019-SMS
CRATO/CE, 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de buscar o veículo fiat fiorino poz 9107 (ambulância) que devido a um problema no motor o mesmo ficou em uma oficina para ser consertado no município de Quixadá, pois a viatura não tinha condições de trafego devido à pane. Após o conserto da viatura o motorista supracitado retornou para busca-la, saindo dia 16/09/2019 á noite e retornando no dia 17/09/2019.

Nome: EDMILSON SALES DE SOUSA
CPF: 000.765.403-08
Cargo: MOTORISTA
Lotação: Secretaria de Saúde
Matrícula: 23670
Destino: Quixadá - CE
Período: 16 e 17 de setembro de 2019
Quantidade: 02 (duas) diárias
Valor da Diária: R$ 150,00
Total Concedido: R$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 13 de setembro de 2019.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0041909/2019-SMS

CRATO/CE, 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Prestar assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 22/09/2019 á noite e retornando no dia 23/09/2019.

Nome: VANDA LÚCIA DOS SANTOS
CPF: 732.128.303-87
Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM- CONTRATADA
Lotação: Secretaria de Saúde
Matricula/Portaria: 34143
Destino: Fortaleza - CE
Período: 22 e 23 de setembro de 2019
Quantidade: 02 (duas) diárias
Valor da Diária: R$ 150,00
Total Concedido: R$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 19 de setembro de 2019.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0031709/2019-SMS

CRATO/CE, 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de reuniões na Secretaria de Saúde do Estado juntamente com o Coordenador de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle da Secretaria de Saúde do Estado de Fortaleza, (CORAC) Sr. Mozart, para tratarem de assuntos relacionados ao Sistema Integrado de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários - SISMAPP, no dia 18 de setembro de 2019 em – Fortaleza- CE.

Nome: MYLLENE MUNIZ SAMPAIO LEITE
CPF: 825.189.633-91
Cargo: Coordenador Especial de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria
Lotação: Secretaria de Saúde
Portaria: 0703003/2017 (Simbologia- CDS 03)
Destino: Fortaleza -CE
Período: 18 de setembro de 2019
Quantidade: 01 (uma) diária
Valor da Diária: R$ 255,00
Total Concedido: R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 17 de setembro de 2019.

André Barreto Esmeraldo

Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0022509/2019-SMS
CRATO/CE, 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Realizar visita técnica de intercâmbio ao Município de Morada Nova, que acontecerá nos dias 26 e 27 de setembro de 2019 em – Morava Nova -CE.

Nome: ARLENE DEBORA ANDRADE SAMPAIO
CPF: 037.623.283-82
Cargo: Coordenador Especial de Vigilância em Saúde
Lotação: Secretaria de Saúde
Destino: Morada Nova- CE
Período: 26 e 27 de setembro de 2019
Quantidade: 02 (duas) diárias
Valor da Diária: R$ 255,00
Portaria: 0703002/2017 - Simbologia: CDS 03
Total Concedido: R$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 25 de setembro de 2019.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0022509/2019-SMS
CRATO/CE, 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente MIGUEL ARTHUR DA SILVA NASCIMENTO para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 29/09/2019 á noite e retornando no dia 30/09/2019.

Nome: VALTER PEIXOTO DE ALENCAR
CPF: 191.883.153-04
Cargo: MOTORISTA - CONTRATADO
Lotação: Secretaria de Saúde
Matrícula: 40606
Destino: Fortaleza - CE
Período: 29 e 30 de setembro de 2019
Quantidade: 02 (duas) diárias
Valor da Diária: R$ 150,00
Total Concedido: R$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 25 de setembro de 2019.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0022409/2019-SMS
CRATO/CE, 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Prestar assistência durante o transporte de paciente para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 25/09/2019 á noite e retornando no dia 26/09/2019.

Nome: JAQUELINE CORREIA DA SILVA
CPF: 267.245.098-66
Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM- CONTRATADA
Lotação: Secretaria de Saúde
Matrícula: 42816
Destino: Fortaleza - CE
Período: 25 e 26 de setembro de 2019
Quantidade: 02 (duas) diárias
Valor da Diária: R$ 150,00
Total Concedido: R$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 24 de setembro de 2019.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0021909/2019-SMS

CRATO/CE, 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Prestar assistência durante o transporte de paciente para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 20/09/2019 á noite e retornando no dia 21/09/2019.

Nome: VANDA LÚCIA DOS SANTOS
CPF: 732.128.303-87
Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM- CONTRATADA
Lotação: Secretaria de Saúde
Matricula/Portaria: 34143
Destino: Fortaleza - CE
Período: 20 e 21 de setembro de 2019
Quantidade: 02 (duas) diárias
Valor da Diária: R$ 150,00
Total Concedido: R$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 19 de setembro de 2019.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0012709/2019-SMS

CRATO/CE, 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente ELDO DE OLIVEIRA para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 30/09/2019 á noite e retornando no dia 01/10/2019.

Nome: EDILSON GOMES DE SOUSA
CPF: 007.100.423-88
Cargo: MOTORISTA
Lotação: Secretaria de Saúde
Matrícula/Portaria: 25118
Destino: Fortaleza - CE
Período: 30 de setembro e 01 de outubro de 2019
Quantidade: 02 (duas) diárias
Valor da Diária: R$ 150,00
Total Concedido: R$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 27 de setembro de 2019.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

DIVERSAS SECRETARIAS

PORTARIA Nº 1510001/2019-SEAD/SME
CRATO/CE, 15 DE OUTUBRO DE 2019

EMENTA: Dispõe da concessão de auxílio transporte para o exercício financeiro de 2019, aos Professores da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Administração e a Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais preconizadas, respectivamente, pelo Art.17e Art. 18, ambos da Lei 3.253 /2017.

CONSIDERANDO as disposições do Art.35-A, da Lei Municipal nº 3.253/2017, que trata sobre a concessão de auxílio pecuniário de transporte, bem como a Lei Municipal n° 2.468/2008, na qual a previsão de pagamento de gratificação mensal para docentes do município que exercerem suas funções distantes do seu local de moradia está insculpida no art. 44.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer controle mais efetivo das concessões de auxílios.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em designar especificamente os servidores que atendem as condições de recebimento do auxílio transporte.

RESOLVEM:

Art. 1º. Conceder auxílio transporte para o exercício financeiro de 2019, aos Professores da Secretaria Municipal de Educação, abaixo listados a partir da data que consta na tabela a seguir:

ORD.	NOME	CPF	C. H.	LOCAL DE TRABALHO	A PARTIR DE:	KM
1.	DAIANA ARAUJO DE OLIVEIRA	02050079370	200H	EEIEF JOSÉ ROSA	05/08/2019	6,1 KM
2.	DIANA DUARTE CRUZ	76542033300	200H	EEIEF ALDEGUNDES GOMES DE MATTOS	01/03/2019	10,4 KM
3.	EDSON ALVES PEREIRA DA SILVA	62366203349	200H	EEIEF SÃO FRANCISCO	01/08/2019	6,0 KM

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Crato, 15 de Outubro de 2019.

Maria Agueda Brito Leite Duarte
Secretário Municipal Adjunto de Administração

Germana Maria Brito Rodrigues Alencar
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

EXTRATO DE CONVÊNIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CRATO, CNPJ N° 07.587.975/0001-07, SITUADO NA CIDADE DE CRATO/CE, LARGO JÚLIO SARAIVA, S/N, DORAVANTE DENOMINADO CONVENIADA, REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MARIA AGUEDA BRITO LEITE DUARTE, E DO OUTRO LADO A HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, COM SEDE NA AVENIDA HERÁCLITO GRAÇA, Nº 406 CENTRO, FORTALEZA/CE, INSCRITO NO CNPJ N°63.554.067/0001-98, DORAVANTE DENOMINADO EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS TÊM, ENTRE SI, CERTO E AJUSTADO O PRESENTE ACORDO PARA CONCESSÃO DE PLANOS DE SÁUDE CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°3.352/2017 E DO DECRETO N°0112001/2017-GP.

ATOS DO PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2º GRAU

Processo Administrativo nº 201908140948

Contrato Administrativo nº 2018.07.19.1

Tratam os presentes autos sobre Sanção Administrativa aplicada em face da Empresa Constram – Construções e Aluguel de Máquinas LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.432.727/0001-59, vencedora do processo de licitação nº 2018.05.03.3, que tem como objeto a "Contratação de serviços de engenharia para pavimentação em pedra tosca em diversas ruas no Município do Crato/CE, através do plano de trabalho nº 35/cidades/2018, referente ao MAPP 4178 do Governo do Estado do Ceará", firmado por meio do contrato administrativo nº 2018.07.19.1, por ter paralisado a obra sem motivo aparente, legal ou contratual, que justificasse o respectivo ato, entre outras infrações.

A decisão proferida pelo Secretário Municipal gestor do contrato administrativo culminou na aplicação de:

a) Advertência de que a reincidência nos atos praticados, ou outros atos que gerem prejuízo à prestação eficiente do serviço público, ensejará a rescisão unilateral por parte da Administração Pública do presente contrato administrativo, com as devidas conseqüências legais e contratuais;

b) Imposição de multa no valor diário equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por cada dia de atraso, perfazendo o valor de R$778,19 (setecentos e setenta e oito reais e dezenove centavos) diários, com base no valor do contrato de R$1.556.382,55 (um milhão, quinhentos e cinqüenta e seis mil reais e cinqüenta e cinco centavos), somando o valor total de R$6.225,52 (seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) pela paralisação da obra durante os dias 06/08/2019 a 14/08/2019 (08 dias).

A Contratada interpôs RECURSO HIERÁRQUICO, requerendo a reforma da decisão para que não fossem aplicadas quaisquer penalidades, ou aplicada apenas a penalidade de advertência, ou que a multa fosse reduzida para 01 (um) dia no valor de R$778,19 (setecentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).

Em parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, foi conhecido o recurso e opinado que não houvesse a manutenção da sanção.

Assim, com fulcro no art. 50, §1º da lei 9.784/99, que disciplina o Procedimento Administrativo, acolhemos o parecer nº 0104092019 emitido pela Procuradoria Geral do Município do Crato – CE, recebendo o recurso hierárquico ora impetrado, MATENDO a decisão proferida em 1ª instância em todos seus termos.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

§1º. A motivação deve ser explicita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Crato – CE, 11 de setembro de 2019.

_____

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito Municipal do Crato – CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

RELATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201908141330

CONTRATO: 2018.06.26.1

EMPRESA: Constram – Construções e Aluguel de Máquinas LTDA

CNPJ: 72.432.727/0001-59

OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para pavimentação em pedra tosca, em diversas ruas do município de Crato/CE, referente aos MAPPs, 3825, 3826, e 4074 do Governo do Estado do Ceará.

DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS:

A empresa Constram – Construções e Aluguel de Máquinas LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.432.727/0001-59, vencedora do processo de licitação nº 2018.04.4.1, que tem como objeto a "Contratação dos serviços de engenharia para pavimentação em pedra tosca, em diversas ruas do município de Crato/CE, referente aos MAPPs, 3825, 3826, e 4074 do Governo do Estado do Ceará", firmado por meio do contrato administrativo nº 2018.06.26.1, paralisou a obra acima contratada sem motivo aparente, legal ou contratual, que justificasse o respectivo ato.

Conforme se vislumbra nos autos do processo administrativo, foi emitida a última notificação em 06 de agosto de 2019 determinando a retomada das obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Entretanto, exauriu o prazo da notificação e a Contratada não retomou os serviços, tampouco justificou a referida paralisação da obra.

Portanto, verifica-se que a conduta da Contratada diverge da previsão legal e contratual. Vejamos:

> Contrato nº 2018.06.26.1
> Cláusula 11.2. Além das aplicações das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.
>
> Lei. 8666/93
> Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
> I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
> [...]
> III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
> [...]
> V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

Considerando que foi expedida a última notificação em 06 de agosto de 2019, conforme acostada nos autos, a empresa teria o prazo máximo até 13 de agosto de 2019 para retomar as atividades, todavia, pôde se constatar que a obra permaneceu paralisada até a data de 14 de agosto de 2019, quando foi dado início ao presente processo administrativo.

Após averiguada as irregularidades na execução do contrato, foi a Contratada autuada (termo de autuação nº 1408002/2019) e posteriormente instaurado o devido processo administrativo de nº 201908141330, sendo todas as peças encaminhadas à Procuradoria do Município, que emitiu o parecer nº 0215082019, concluindo que a Administração Municipal, por meio da Secretaria de Infraestrutura deve adotar os seguintes procedimentos:

a) Promover as penalidades de aplicação de advertência e multa a ser calculada nos termos do Contrato Administrativo nº 2018.10.09.2 – Cláusula 9.1.1, no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, nos termos previstos no art. 87, incisos I, II e §2º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Todas as medidas acima indicadas devem ser formalizadas, motivadamente, nos autos do processo administrativo de licitação, assegurando à empresa Constram – Construções e Aluguel de Máquinas LTDA, o amplo direito ao contraditório e ampla defesa; pelo que, nos termos do art. 109, inciso I, letra "f", da Lei Federal nº 8.666/93, deve-se intimar a referida empresa Contratada para apresentar recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

DA ANÁLISE DA RESPOSTA PRELIMINAR (MÉRITO):

No dia 15 de agosto do corrente ano foi a Contratada notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de aplicação de penalidade, sendo publicado no mesmo dia no Diário Oficial do Município o Relatório e o Termo de Notificação, determinando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme legislação regente, para apresentar as razões de defesa com todas as provas ou protestos para provar o que julgar necessário ou indispensável à comprovação do alegado, sob pena de não fazendo ser-lhe aplicada a pena de confissão e revelia, bem como a impossibilidade de produção de provas em momento posterior.

Em resposta apresentada pela empresa, em 22 de agosto de 2019, por meio de seus advogados, foram aventados os argumentos defensivos que serão oportunamente analisados no decorrer do presente decisão.

Ressalta-se, primeiramente, no que concerne ao prazo para apresentação de defesa, conforme prevê a legislação anteriormente citada, terá a contratada, a partir de sua intimação, 05 (cinco) dias úteis para resposta, vejamos:

> Lei 8.666/93
> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> I – advertência;
> II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
> III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
> IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
> [...]
> **§2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia no interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**
>
> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
> [...]
> f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
> [...]

Destarte, como citado no parecer anteriormente emitido pela Procuradoria, foi opinado que fossem aplicadas as sanções de **advertência e multa,** cumulativamente, não tendo sido dito nada até o presente momento sobre possível aplicação da **declaração de inidoneidade**, portanto, entende-se que o prazo a ser seguido é o de 05 (cinco) dias úteis, conforme o art. 87, §2º e art. 109, I da Lei 8.666/93, e não o de 10 (dez) dias trazido no art. 87, §3º do mesmo diploma.

Posteriormente, é relatado pela defendente uma série de fatores que supostamente teriam ensejado o atraso das obras, entretanto, entende-se que esses fatores não podem ser atribuídos à administração.

Logo em seguida, é trazido pela Contratada como tese de defesa, que existem pagamentos em atraso a mais de 90 (noventa) dias que respaldam a paralisação da obra, com escopo no art. 78, XV, da lei 8.666/93.

A defesa alega que o último pagamento realizado, se deu em dezembro de 2018, sendo este equivalente a uma parte da 5ª medição, e desde essa data não foram realizados outros pagamentos.

Em análise minudente do contrato em discussão, de fato, por insuficiente de saldo, não foi possível adimplir os respectivos pagamentos, tendo sido o último pagamento se consubstanciado em uma parte da 5ª medição, conforme se infere das peças dos autos.

Assim, assiste razão à Contratada.

Com relação aos Princípios Administrativos, mormente serem pilares basilares norteadores dos atos da Administração Pública, com maior importância, temos o da Supremacia do interesse público sobre o interesse privado e o da Indisponibilidade do interesse público pelos administradores do Estado, os quais servem de supedâneo para todos os outros princípios explícitos e implícitos, tais qual o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, continuidade, autotutela, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, isonomia, finalidade, especialidade, segurança jurídica, presunção de legitimidade e de veracidade das condutas estatais, etc.

Em relação aos princípios administrativos, vejamos a lição de Matheus Carvalho (2018):

> Os princípios devem ser encarados como normais gerais coercitivas que orientam a atuação do indivíduo, definindo valores que devem ser observados nas condutas por ele praticadas. De fato, os princípios encerram idéias centrais de um sistema e dão sentido lógico e harmonioso às demais normais que regulamentam o Direito Administrativo, possibilitando sua melhor organização. Por seu turno, os princípios de Direito Administrativo definem a organização e a forma de atuar do ente estatal, estabelecendo o sentido geral de sua atuação. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Ainda segundo doutrinador citado acima, Matheus Carvalho (2018), no caso em cerne nos ateremos a explanação dos princípios citados abaixo:

> **O principio da legalidade** decorre da existência do Estado de Direito como uma Pessoa Jurídica responsável por criar o direito, no entanto submissa ao ordenamento jurídico por ela mesmo criado e aplicável a todos os cidadãos.
> [...]
> Com efeito, o administrador público somente pode atuar conforme determina a lei, amplamente considerada, abarcando todas as formas legislativas – desde o próprio texto constitucional até as leis ordinárias, complementares e delegadas. É a garantia de que todos os conflitos sejam solucionados pela lei, não podendo o agente estatal praticar condutas que considere devidas, sem que haja embasamento legal específico. Dessa forma, pode-se estabelecer que, do Direito Administrativo, se aplica o princípio da Subordinação à lei. Não havendo previsão legal, está proibida a atuação do ente público e qualquer conduta praticada ao alvedrio do texto legal será considerada ilegítima. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Todos os atos que ensejaram o presente processo administrativo estão respaldados na lei em vigor e no contrato administrativo celebrado pelas partes, restando, deste modo, respeitado ao princípio da legalidade.

> **Princípio da impessoalidade**. Este princípio se traduz na idéia de que a atuação do agente público deve-se pautar pela busca dos interesses da coletividade, não visando beneficiar ou prejudicar ninguém em específico – ou seja, a norma prega a não discriminação das condutas administrativas que não devem ter como mote a pessoa que será atingida pelo seu ato. Com efeito, o princípio da impessoalidade reflete a necessidade de uma atuação que não discrimine as pessoas, seja para benefício ou para prejuízo. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Sob o prisma do princípio da impessoalidade, em nada importa quem está executando o serviço, se respeitado todos os preceitos previstos no edital e na lei, ou seja, o interesse perseguido a ser atendido é o da coletividade, e não o do particular que está executando o serviço.

> **Principio da moralidade.** Trata-se de princípio que exige a honestidade, lealdade, boa-fé de conduta no exercício da função administrativa – ou seja, a atuação não corrupta dos gestores públicos, ao tratar com a coisa de titularidade do Estado. Esta norma estabelece a obrigatoriedade de observância a padrões éticos de conduta, para que se assegure o

exercício da função pública de forma a atender às necessidades coletivas. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Da mesma forma que é esperado honestidade, lealdade e boa-fé na conduta pela Administração Pública, é imperioso que seja a coisa pública tratada com a mesma forma pelo particular que firma qualquer contrato com a Administração.

Principio da eficiência. Este princípio se tornou expresso com o advento da EC 19/98. Eficiência é produzir bem, com qualidade e com menos gastos. Uma atuação eficiente da atividade administrativa é aquela realizada com presteza e, acima de tudo, um bom desempenho funcional. Buscam-se sempre melhores resultados práticos e menos desperdício, nas atividades estatais, uma vez que toda a coletividade se beneficia disso. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Trata-se de princípios expressos no texto constitucional de 1988, em seu art. 5º, LV, como garantia fundamental do cidadão. Em síntese, é o direito conferido ao particular de saber o que acontece no processo administrativo ou judicial de seu interesse, bem como o direito de se manifestar na relação processual, requerendo a produção de provas e provocando sua tramitação, seja diante de um processo judicial ou de um processo administrativo. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Destarte, conforme todo lastro de documentos acostados nos autos do processo administrativo, foi dado à contratada todos os meios para que a mesma se defendesse, tudo conforme preceitua a lei.

Princípio da razoabilidade. Este princípio visa impedir uma atuação desarrazoada ou despropositada do Administrador, definindo que o agente não se pode valer de seu cargo ou função, com falsa intenção de cumprir a lei, para agir de forma ilegal e arbitrária fora dos padrões éticos e adequados ao senso comum. Este princípio representa certo limite para discricionariedade do administrador, uma vez que, mesmo diante de situações em que a lei define mais de uma possibilidade de atuação, a interpretação do agente estatal deve-se pautar pelos padrões de escolha efetivados pelo homem médio da sociedade, sem o cometimento de excessos.

Principio da proporcionalidade. Espera-se sempre uma atuação proporcional do agente público, um equilíbrio entre os motivos que deram ensejo à prática do ato e a conseqüência jurídica da conduta. A grande finalidade deste preceito é evitar abusos na atuação de agentes públicos, ou seja, impedir que as condutas inadequadas desses agentes ultrapassem os limites no que tange à adequação, no desempenho de suas funções em relação aos fatos que ensejaram a conduta do Estado. Logo, buscar um equilíbrio entre o ato praticado e os fins a serem alcançados pela Administração Pública é a essencialidade desse principio. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Princípio da motivação. É dever imposto ao ente estatal indicar os pressupostos de fato e de direito que determinaram a prática dos atos administrativos. Dessa forma, a validade da atuação administrativa depende da apresentação formal dos fundamentos fáticos e jurídicos justificadores da decisão adotada, assim como da correlação lógica entre esses motivos e a conduta dele decorrentes, demonstrando que a atividade estatal se direciona à busca do interesse da coletividade. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Principio da finalidade. Com efeito, pode-se definir que, de acordo com o principio da finalidade, a norma administrativa deve ser interpretada e aplicada pelo agente do Estado da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige. Deve-se ressaltar que o que explica, justifica e confere sentido a uma norma é precisamente a

finalidade a que se destina. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Em relação à finalidade, o fim específico do objeto do contrato, desde sua concepção é atender os munícipes do Crato, garantido uma infraestrutura de qualidade, com ruas pavimentadas, proporcionando o trânsito seguro e eficiente.

Enfrentados todos os princípios pertinentes ao caso, garantindo a fiel aplicação de cada um deles, vislumbra-se que o presente processo administrativo segue todos os ditames constitucionais pertinentes ao Estado democrático de direito.

DECISÃO:

Assim, face ao exposto, considerando que a paralisação das atividades, conduta tomada pela Contratada, está respaldada na legislação vigente, art. 78, XV, lei 8.666/93, atendo os requerimentos da defesa, recebendo a peça defensiva, ora tempestiva, **EXTINGUINDO O PRESENTE PROCESSO SEM APLICAÇÃO DE QUALQUER PENALIDADE.**

Crato-CE, 07 de outubro de 2019.

_____

Carlos Andson Paiva Marinho
Secretário de Infraestrutura
Portaria 0706007/2019 - GP

RELATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201908261524

CONTRATO: 2019.06.11.2
EMPRESA: Constram – Construções e Aluguel de Máquinas LTDA
CNPJ: 72.432.727/0001-59
OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para tapa buracos (asfáltico) em diversas ruas do município de Crato/CE.

DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS:

A empresa Constram – Construções e Aluguel de Máquinas LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.432.727/0001-59, vencedora do processo de licitação nº 2018.02.20.2, que tem como objeto a "Contratação dos serviços de engenharia para tapa buracos (asfáltico) em diversas ruas do município de Crato/CE", firmado por meio do contrato administrativo nº 2019.06.11.2, paralisou a obra acima contratada sem motivo aparente, legal ou contratual, que justificasse o respectivo ato.

O contrato firmado entre as partes prevê em sua cláusula quarta, que o prazo de execução do objeto contratado será de 03 (três) meses contados da data do início da prestação dos serviços.

A Ordem de Serviço foi devidamente expedida em 11 de junho de 2019, autorizando à empresa o início das obras.

A contratada deu início a execução do contrato, todavia abandonou as obras, estando as mesmas paralisadas desde 22 de julho de 2019.

A contratada foi notificada em 12 de agosto de 2019 formalmente, por meio da secretaria de infraestrutura, para que retomasse a execução dos serviços, todavia, a empresa não retomou as obras, muito menos justificou sua inércia.

Assim, tendo em vista que o contrato deve ser finalizado até 11 de setembro de 2019, restando, destarte, apenas 16 (dezesseis) dias para o termo final, é evidenciado que além da paralisação injustificada, a lentidão no cumprimento do objeto contratado leva essa Administração a concluir a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado.

Ante o exposto, considerando que a obra está paralisada desde 22 de julho de 2019, constata-se que a contratada está em descumprimento do contrato administrativo, notadamente no que se refere a cláusula quarta, ao prazo de execução.

Portanto, verifica-se que a conduta da Contratada diverge da previsão legal e contratual. Vejamos:

Contrato nº 2018.06.11.2
Cláusula 11.2. Além das aplicações das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Lei. 8666/93
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
[...]
III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
[...]
V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

Considerando que foi expedida notificação em 12 de agosto de 2019, conforme acostada nos autos, a empresa teria o prazo máximo até 19 de agosto de 2019 para retomar as atividades.

Todavia, foi averiguado, por meio do auto de constatação realizado em 27 de agosto de 2019 que a obra permanecia paralisada.

Após averiguada as irregularidades na execução do contrato, foi a Contratada autuada (termo de autuação nº 2608002/2019) e posteriormente instaurado o devido processo administrativo de nº 201908261524, sendo todas as peças encaminhadas à Procuradoria do Município, que emitiu o parecer nº 0426082019, concluindo que a Administração Municipal, por meio da Secretaria de Infraestrutura deve adotar os seguintes procedimentos:

a) Promover as penalidades de advertência, multa a ser calculada nos termos do Contrato Administrativo nº 2019.06.11.2, cláusula 9.1.1, no valor de 0,05 (cinco centésimo por cento) por dia de atraso, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos de acordo com o previsto no art. 87, incisos I, II, III e §2º da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como a rescisão unilateral por parte da Administração Pública, por infringência ao artigo 77, e inciso I do art. 78, I, II, III e V ambos da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Todas as medidas acima indicadas devem ser formalizadas, motivadamente, nos autos do processo administrativo de licitação, assegurando à empresa Constram - Construções e Aluguel de Maquinas LTDA, o amplo direito ao contraditório e ampla defesa; pelo que, nos termos do art. 109, inciso I, letra "e" e "f", da Lei Federal n.º 8.666/93, deve-se intimar a referida empresa Contratada para apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

DA ANÁLISE DA RESPOSTA PRELIMINAR (MÉRITO):

No dia 27 de agosto do corrente ano foi a Contratada notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de aplicação de penalidade, sendo publicado no mesmo dia no Diário Oficial do Município do Crato o Relatório e o Termo de Notificação, determinando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme legislação regente, para apresentar as razões de defesa com todas as provas ou protestos para provar o que julgar necessário ou indispensável à comprovação do alegado, sob pena de não fazendo ser-lhe aplicada a pena de confissão e revelia, bem como a impossibilidade de produção de provas em momento posterior.

Em resposta apresentada pela empresa, em 03 de setembro de 2019, por meio de seus advogados, foram aventados os argumentos defensivos que serão oportunamente analisados no decorrer do presente decisão.

Ressalta-se, primeiramente, no que concerne ao prazo para apresentação de defesa, conforme prevê a legislação anteriormente citada, terá a contratada, a partir de sua intimação, 05 (cinco) dias úteis para resposta, vejamos:

> Lei 8.666/93
> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> I – advertência;
> II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
> III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
> IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
> [...]
> **§2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia no interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**
>
> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
> [...]
> f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
> [...]

Destarte, como citado no parecer anteriormente emitido pela Procuradoria, foi opinado que fossem aplicadas as sanções de **advertência e multa,** cumulativamente, não tendo sido dito nada até o presente momento sobre possível aplicação da **declaração de inidoneidade**, portanto, entende-se que o prazo a ser seguido é o de 05 (cinco) dias úteis, conforme o art. 87, §2º e art. 109, I da Lei 8.666/93, e não o de 10 (dez) dias trazido no art. 87, §3º do mesmo diploma.

Como defesa, a Contratada alega que a execução da obra segue seu curso normal, sem nenhum percalço e com previsão de conclusão para antes do término do contrato, razão pela qual sequer foi pedido qualquer dilação de prazo de execução.

Com relação aos Princípios Administrativos, mormente serem pilares basilares norteadores dos atos da Administração Pública, com maior importância, temos o da Supremacia do interesse público sobre o interesse privado e o da Indisponibilidade do interesse público pelos administradores do Estado, os quais servem de supedâneo para todos os outros princípios explícitos e implícitos, tais qual o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, continuidade, autotutela, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, isonomia, finalidade, especialidade, segurança jurídica, presunção de legitimidade e de veracidade das condutas estatais, etc.

Em relação aos princípios administrativos, vejamos a lição de Matheus Carvalho (2018):

> Os princípios devem ser encarados como normais gerais coercitivas que orientam a atuação do indivíduo, definindo valores que devem ser observados nas condutas por ele praticadas. De fato, os princípios encerram idéias centrais de um sistema e dão sentido lógico e harmonioso às demais normais que regulamentam o Direito Administrativo, possibilitando sua melhor organização. Por seu turno, os princípios de Direito Administrativo definem a organização e a forma de atuar do ente estatal, estabelecendo o sentido geral de sua atuação. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Ainda segundo doutrinador citado acima, Matheus Carvalho (2018), no caso em cerne nos ateremos a explanação dos princípios citados abaixo:

> **O principio da legalidade** decorre da existência do Estado de Direito como uma Pessoa Jurídica responsável por criar o direito, no entanto submissa ao ordenamento jurídico por ela mesmo criado e aplicável a todos os cidadãos.
> [...]

> Com efeito, o administrador público somente pode atuar conforme determina a lei, amplamente considerada, abarcando todas as formas legislativas – desde o próprio texto constitucional até as leis ordinárias, complementares e delegadas. É a garantia de que todos os conflitos sejam solucionados pela lei, não podendo o agente estatal praticar condutas que considere devidas, sem que haja embasamento legal específico. Dessa forma, pode-se estabelecer que, do Direito Administrativo, se aplica o princípio da Subordinação à lei. Não havendo previsão legal, está proibida a atuação do ente público e qualquer conduta praticada ao alvedrio do texto legal será considerada ilegítima. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Todos os atos que ensejaram o presente processo administrativo estão respaldados na lei em vigor e no contrato administrativo celebrado pelas partes, restando, deste modo, respeitado ao princípio da legalidade.

> **Princípio da impessoalidade**. Este princípio se traduz na idéia de que a atuação do agente público deve-se pautar pela busca dos interesses da coletividade, não visando beneficiar ou prejudicar ninguém em específico – ou seja, a norma prega a não discriminação das condutas administrativas que não devem ter como mote a pessoa que será atingida pelo seu ato. Com efeito, o princípio da impessoalidade reflete a necessidade de uma atuação que não discrimine as pessoas, seja para benefício ou para prejuízo. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Sob o prisma do princípio da impessoalidade, em nada importa quem está executando o serviço, se respeitado todos os preceitos previstos no edital e na lei, ou seja, o interesse perseguido a ser atendido é o da coletividade, e não o do particular que está executando o serviço.

> **Principio da moralidade.** Trata-se de princípio que exige a honestidade, lealdade, boa-fé de conduta no exercício da função administrativa – ou seja, a atuação não corrupta dos gestores públicos, ao tratar com a coisa de titularidade do Estado. Esta norma estabelece a obrigatoriedade de observância a padrões éticos de conduta, para que se assegure o exercício da função pública de forma a atender às necessidades coletivas. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Da mesma forma que é esperado honestidade, lealdade e boa-fé na conduta pela Administração Pública, é imperioso que seja a coisa pública tratada com a mesma forma pelo particular que firma qualquer contrato com a Administração.

> **Principio da eficiência.** Este princípio se tornou expresso com o advento da EC 19/98. Eficiência é produzir bem, com qualidade e com menos gastos. Uma atuação eficiente da atividade administrativa é aquela realizada com presteza e, acima de tudo, um bom desempenho funcional. Buscam-se sempre melhores resultados práticos e menos desperdício, nas atividades estatais, uma vez que toda a coletividade se beneficia disso. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

> **Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.** Trata-se de princípios expressos no texto constitucional de 1988, em seu art. 5º, LV, como garantia fundamental do cidadão. Em síntese, é o direito conferido ao particular de saber o que acontece no processo administrativo ou judicial de seu interesse, bem como o direito de se manifestar na relação processual, requerendo a produção de provas e provocando sua tramitação, seja diante de um processo judicial ou de um processo administrativo. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Destarte, conforme todo lastro de documentos acostados nos autos do processo administrativo, foi dado à contratada todos os meios para que a mesma se defendesse, tudo conforme preceitua a lei.

Princípio da razoabilidade. Este princípio visa impedir uma atuação desarrazoada ou despropositada do Administrador, definindo que o agente não se pode valer de seu cargo ou função, com falsa intenção de cumprir a lei, para agir de forma ilegal e arbitrária fora dos padrões éticos e adequados ao senso comum. Este princípio representa certo limite para discricionariedade do administrador, uma vez que, mesmo diante de situações em que a lei define mais de uma possibilidade de atuação, a interpretação do agente estatal deve-se pautar pelos padrões de escolha efetivados pelo homem médio da sociedade, sem o cometimento de excessos.

Principio da proporcionalidade. Espera-se sempre uma atuação proporcional do agente público, um equilíbrio entre os motivos que deram ensejo à prática do ato e a conseqüência jurídica da conduta. A grande finalidade deste preceito é evitar abusos na atuação de agentes públicos, ou seja, impedir que as condutas inadequadas desses agentes ultrapassem os limites no que tange à adequação, no desempenho de suas funções em relação aos fatos que ensejaram a conduta do Estado. Logo, buscar um equilíbrio entre o ato praticado e os fins a serem alcançados pela Administração Pública é a essencialidade desse principio. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Princípio da motivação. É dever imposto ao ente estatal indicar os pressupostos de fato e de direito que determinaram a prática dos atos administrativos. Dessa forma, a validade da atuação administrativa depende da apresentação formal dos fundamentos fáticos e jurídicos justificadores da decisão adotada, assim como da correlação lógica entre esses motivos e a conduta dele decorrentes, demonstrando que a atividade estatal se direciona à busca do interesse da coletividade. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Principio da finalidade. Com efeito, pode-se definir que, de acordo com o principio da finalidade, a norma administrativa deve ser interpretada e aplicada pelo agente do Estado da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige. Deve-se ressaltar que o que explica, justifica e confere sentido a uma norma é precisamente a finalidade a que se destina. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Em relação à finalidade, o fim específico do objeto do contrato, desde sua concepção é atender os munícipes do Crato, garantido uma infraestrutura de qualidade, com ruas pavimentadas, proporcionando o trânsito seguro e eficiente.

Enfrentados todos os princípios pertinentes ao caso, garantindo a fiel aplicação de cada um deles, vislumbra-se que o presente processo administrativo segue todos os ditames constitucionais pertinentes ao Estado democrático de direito.

DECISÃO:

Em fiscalização realizada na execução do contrato, de fato, a obra foi entregue no prazo previsto de execução.

Outrora, ressalta-se que a mesma fora executada de forma extraordinária, com jornada de trabalho superior a normalmente prevista, razão esta que justifica a entrega da obra em prazo hábil.

Todavia, considerando que o objetivo da administração é ter a obra concluída, desde que esta seja executada de forma legal e dentro dos parâmetros contratados, resta satisfeito a pretensão administrativa.

Portanto, haja vista o êxito na conclusão da obra, resta evidenciado a perda do objeto do presente processo administrativo, assim, decido pela **EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SEM APLICAÇÃO DE QUALQUER PENALIDADE.**

Crato-CE, 07 de outubro de 2019.

_____

Carlos Andson Paiva Marinho
Secretário de Infraestrutura
Portaria 0706007/2019 - GP

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
07.587.975/0001-07

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial- SEMADT a REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS para O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SÍTIO CRUZEIRO, localizada no Município de Crato, no DISTRITO DE SANTA FÉ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO CRATO-CEARÁ

CONVOCAÇÃO DOS GCMS ABAIXO DESIGNADOS PARA PARTICIPAÇÃO NA ABERTURA DA SEMANA DO SERVIDOR DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Por meio desta, ficam os GCMS abaixo designados, convocados para participarem da Abertura da Semana do Servidor no dia 21 de outubro de 2019, devendo comparecer ao Paço Municipal devidamente uniformizados às 07h:00min.

1. ACLECIO RODRIGUES MONTEIRO
2. ADRIANO ALVES SILVA
3. AGAMENON CIRILO CORREIA
4. AILTON FERREIRA AMORIM
5. ALOISIO FERNANDES RODRIGUES
6. ALFREDO CARDOSO DA SILVA NETO
7. ANTONIO ALBERICO CARDOSO DA SILVA
8. ANTONIO CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
9. ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO
10. ANTONIO FLAUDIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
11. ARIVALDO BARBOSA FRUTUOSO
12. ARMANDO FERNANDES DE SOUZA
13. ARMANDO JOSÉ DA SILVA
14. AUGUSTO COSME DA SILVA
15. AURELIO LIMAVERDE DE CARVALHO
16. CARLOS ALBERTO CORREIA SILVA
17. CARLOS ALBERTO CRUZ FELIX
18. CARLOS PEDRO DA SILVA SANTOS
19. CICERA MARIA VENTURA DO NASCIMENTO
20. CICERO FERREIRA DA SILVA
21. CICERO FIGUEIREDO DE SOUSA
22. CICERO HELTON DA SILVA
23. CICERO LUIZ DE SANTANA NETO
24. CICERO MARCONDES ALVES DE SALES
25. CICERO PEREIRA SALDANHA
26. CICERO ROMERIO DOS SANTOS
27. CICERO TOMAZ DIAS
28. CLAILTON DA SILVA

29. CLAUDIO FERREIRA DOS PASSOS
30. CLAUDIOMAR CICERO DE SOUZA
31. DOUGLAS DE SOUSA MANGUEIRA
32. EDILSON MIGUEL DA SILVA
33. FRANCISCO ABIDORAL FREITAS LEITE
34. FRANCISCO AGOSTINHO DE SOUZA
35. FRANCISCO ALVES
36. FRANCISCO CORREIA DA SILVA
37. FRANCISCO DOGIVALDO VALDEVINO DA SILVA
38. FRANCISCO ENEAS PINHEIRO CARDOSO
39. FRANCISCO ERILDO SOARES DE OLIVEIRA
40. FRANCISCO FEITOSA BIZARRIA
41. FRANCISCO FRANCIMAR SUDARIO DE SOUSA
42. FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
43. FRANCISCO HELENO NECO
44. FRANCISCO LUIZ ROMÃO DE SOUSA
45. FRANCISCO MAICON ALENCAR PEREIRA
46. FRANCISCO MAURICIO GOMES DE LIMA
47. FRANCISCO OTAVIO DA SILVA
48. FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO
49. FRANCISCO WILSON SOARES DA SILVA
50. GILBERTO ANASTACIO DA COSTA
51. GILBERTO PEREIRA ALVES
52. GIOVANNI ROMAO PINHEIRO
53. HILARIO GODOFREDO BATISTA FEITOSA
54. HUMBERTO FRANCISCO DA SILVA
55. IDVAL BRITO LEITE
56. JAILSON BARROS LOURO
57. JANAILTON ALVES DA SILVA
58. JESUS SILVANO RODRIGUES
59. JOÃO CARLOS TAVARES MUNIZ
60. JOAO GOMES DA SILVA
61. JOAQUIM ANTONIO BARBOSA TELES
62. JOCEMÍ MOREIRA PEREIRA
63. JOSE ALBERTO CARDOSO VIANA
64. JOSE CICERO BRAZ DA SILVA
65. JOSE EDINALDO DE CARVALHO
66. JOSE EDMILSON FERREIRA LIMA
67. JOSE HOLANDA DA SILVA
68. JOSE JUSTINO MARINHO JUNIOR
69. JOSÉ NAIRTON CLEMENTINO DOS SANTOS
70. JOSE NIKLEIBY LINHARES ANTUNES
71. JOSÉ PEREIRA TELES
72. JOSÉ RICARDO ARAUJO DE SOUZA
73. JOSÉ ROSINAN GUEDES DA SILVA
74. JOZUER DELMIRO DA SILVA
75. JUAREZ MARCONDES PEREIRA ALVES

76. LAECIO LAURINDO AMORIM
77. LUCIMAR RAMIRO AUGUSTO CHAVES
78. LUIS DANIEL PALMEIRA
79. LUZI MARCOS MOREIRA DA SILVA
80. MARCOS ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO
81. MAURICIO SALES SILVA
82. MONICA DE OLIVEIRA LIMA GINO ALENCAR LEAL
83. OTAVIO FERREIRA FELIX
84. OZEAS PINHEIRO LEITE FILHO
85. PAULO CESAR ALVES FAVELA
86. PAULO SERGIO DOMINGOS FEITOSA
87. PEDRO EDUARDO LEITE DA SILVA
88. PEDRO GEREMIAS BATISTA
89. PEDRO MOREIRA DE FREITAS
90. RAIMUNDO NONATO ALCANTARA
91. RICARDO RIBEIRO ROCHA
92. ROMILDO GONÇALVES LEITE
93. RUBENS FERREIRA BATISTA DA SILVA
94. SERGIO AQUINO DA SILVA
95. THIAGO JOSE OLIVEIRA E SILVA
96. TIAGO FERREIRA VENTURA
97. VALDIR MONTEIRO
98. VICENTE AQUINO DA SILVA
99. VICENTE DA SILVA BEZERRA
100. WILSON DE JESUS CRUZ

Ficam todos cientificados que deixar de apresentar-se nas datas estabelecidas, sem motivo justificado, nos locais em que devam comparecer, tipifica infração disciplinar de natureza média (art. 50 VI), punível com suspensão nos termos do Art. 55 da LCM nº 2867/2013 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato-Ceará).

Publique-se e cumpra-se.

Crato-CE, 16 de outubro de 2019.

CÂNDIDO SILTON AMORIM CASELLI

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria de Nomeação nº 0708004/2018 - SEAD

SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC

AVISO DE CANCELAMENTO DE SESSÃO PUBLICA

Estado do Ceará – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC - Aviso de Licitação – Pregão nº 2019.04.26.1 O Pregoeiro Oficial da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2019.04.26.1, do tipo presencial, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de na instalação e Cessão de direito de uso, de software dos sistemas de agência virtual, almoxarifado e Gestão comercial da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC. Pelo presente Instrumento, vem COMUNICAR, a SUSPENSÃO do andamento do processo em epígrafe e o CANCELAMENTO da sessão pública, marcada para o dia 15 de outubro 2019, às 15:00 horas, até que seja decidida a Impugnação ao Edital, realizada diligência e reapreciado (avaliado e corrigido) o respectivo Edital de abertura do certame, se for o caso. Maiores informações e entrega de editais na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, ou pelo fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo site: www.saaeccrato.com.br. Crato/CE – 17 de setembro de 2019. Caroline Avelar Falcão - Pregoeira Oficial da SAEEC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

VIGÉSIMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

O município do Crato-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 3.032/2014, de 01.10.2014, TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I, DISCIPLINAS DO ENSINO FUNDAMENTAL II, DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS E DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO - EDITAL Nº 001/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, de 09 de Janeiro de 2019, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e de ser contratado(a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital, com fim específico de atender demanda da Rede Municipal de Ensino do Crato seguindo a ordem de classificação.

DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:

Os candidatos CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO, deverão APRESENTAR-SE na Secretaria Municipal e Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato-CE, **no dia 18 de Outubro de 2019, de 09:00 às 16:00 horas,** munidos de documentos estabelecidos no item 16.4 do EDITAL Nº001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – PARA EDUCAÇÃO INFANTIL OU ENSINO FUNDAMENTAL

CLASS.	CPF	CANDIDATO
329	022.***.***-08	NATALIA ARAUJO DE ALENCAR
330	063.***.***-09	ELISIANE ALVES DIAS
331	815.***.***-68	UANDA SAMARA ALENCAR ALVES

2 - DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1 Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, munidos de documentos estabelecidos no item 16.4 constantes no EDITAL Nº 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:
01 fotografia 3x4, recente;
Carteira de Identidade (cópia reprográfica);
Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);
PIS/PASEP (cópia reprográfica), se tiver;
Certificado de Reservista (cópia reprográfica), se do sexo masculino;
Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);
Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso (cópia autenticada);
Os candidatos deverão apresentar cópia reprográfica (acompanhada do original) do título de eleitor e do comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral e da CTPS;
Comprovante de residência atualizado.

Os candidatos convocados deverão apresentar, ainda, Declarações constantes dos anexos I a V deste Edital, preenchidas.

De que é ou não ocupante de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal, na forma definida nos anexos I a II deste edital.

NONO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2019-SME

O município do Crato-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 3.032/2014, de 01.10.2014, TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DAS DISCIPLINAS DE INGLÊS, MATEMÁTICA, MÚSICA, ARTES VISUAIS E CÊNICAS, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRATO – CEARÁ – EDITAL Nº 002/2019-SME, de 13 de Março de 2019, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e de ser contratado(a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital, com fim específico de atender demanda da Rede Municipal de Ensino do Crato seguindo a ordem de classificação.

DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:

Os candidatos CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO, deverão APRESENTAR-SE na Secretaria Municipal e Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato-CE, no dia 18 de Outubro de 2019, de 09:00 às 16:00 horas, munidos de documentos estabelecidos no item 13.3 do EDITAL Nº 002/2019-SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO
24	31	JESSIANNY ALVES DE SALES

2 - DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1 Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, munidos de documentos estabelecidos no item 13.3 constantes no EDITAL Nº 002/2019-SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

a) 01 fotografia 3x4 recente;

b) Carteira de Identidade (cópia reprográfica);

c) Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);

d) PIS/PASEP (cópia reprográfica), se tiver;

e) Certificado de Reservista (cópia reprográfica);

f) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, ou de Certidão de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);

g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pela Secretaria de Segurança Pública;

h) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso (cópia autenticada); SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ CGF Endereço CEP: 63.125.220 Contatos: 07.587.975/0001-07 06.920.251-6 Teodorico Teles Neto, s/n Mirandão Crato – Ceará (88) 3523 –1050, Ramal 219

i) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral;

j) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando ainda, o número do PIS ou PASEP;

l) Fotocópia de comprovante de residência atualizado;

m) Outros documentos que a Secretaria e Educação do Município de Crato-CE, julgar necessários, conforme a Lei nº 3.032/2014.

Os candidatos convocados deverão apresentar, ainda, Declarações constantes dos anexos I a V deste Edital, preenchidas.

De que é ou não ocupante de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal, na forma definida nos anexos I a II deste edital.